

3303

PUBLICADA NO JORNAL
Boletim do Município
N.º 101 de 24/11/1972

Estância de São José dos Campos
Prefeitura
Caixa Postal 204
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.654/72
de 13 de novembro de 1972

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reconhecida à Companhia Municipal de Gás - COMGÁS DE SÃO PAULO - pelo prazo de 12(doze) - meses, exclusividade para oferecimento de estudo, projeto de instalação e operação de fornecimento de gás canalizado no Município, sem ônus para os cofres municipais.

§ Único - A exclusividade mencionada não abrange o fornecimento de gás engarrafado nem exclui o direito de, atuais ou futuros distribuidores de operarem por este específico processo.

Artigo 2º - Apresentado pela Companhia Municipal de Gás - COMGÁS DE SÃO PAULO - dentro do prazo previsto no artigo 1º, projeto de instalação e operação de fornecimento de gás canalizado, acompanhado de cronogramas físicos fica o Executivo Municipal autorizado a conceder-lhe, com exclusividade, o serviço objeto desta lei, obedecidas as condições seguintes:

I - o prazo da concessão não poderá ser inferior a 30(trinta) nem superior a 40 (quarenta) anos.

II - A empresa se obrigará a manter o serviço adequado e permanentemente atualizado.

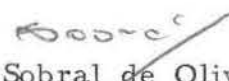
III - As tarifas sempre propostas à aprovação da Prefeitura, deverão ser módicas porém capazes de garantir a melhoria, a expansão do serviço e a justa remuneração do capital.

IV - O poder público municipal fiscalizará a instalação e implantação do serviço e o seu desempenho pela concessionária.

V - O contrato deverá prever as multas, responsabilizações e casos de rescisão unilateral da concessão pela municipalidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
13 de novembro de 1972.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete

DJ/lpt

1-8-09